CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS
Presente à reunião de 21/03/18
Deliberado por unanimidade aprovar a proposta e submetê-la à aprovação final da Assembleia Municipal

MUNICIPIO DE VALPAÇOS

PROPOSTA N.º 6DFP/2021

Assunto: 2ª Edição do Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas, no âmbito das medidas mitigadoras dos efeitos económicos adversos causados pela pandemia provocada pelo vírus Covid-19.

I - Introdução

1 - Considerando que têm vindo a ser determinadas pelo Governo, em resultado dos estados e emergência decretados pelo Senhor Presidente da República, um conjunto de medidas extraordinárias que têm por objetivo limitar a propagação da pandemia e proteger a saúde pública, nomeadamente, o confinamento obrigatório para pessoas com Covid-19 ou em vigilância ativa, o dever geral de permanecer em casa (com algumas exceções), o teletrabalho e o encerramento generalizado de diversos setores económicos da nossa economia, assegurando no entanto, o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

2 - Considerando que o recente Decreto-Lei n.º 4/2021, de 13 de março, que regulamenta o último Estado de Emergência decretado pelo Sr. Presidente da República (Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março), em resultado da redução do número de novos casos de Covid-19, bem como a sua taxa de transmissibilidade, permite dar inicio a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostos, sobretudo para algum tecido empresarial, mantendo, todavia, em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicadas.

3 - Considerando que a conjuntura macroeconómica a março de 2021, divulgada pela Ordem dos Economistas, evidencia que a economia europeia, em particular a portuguesa, têm demonstrado sinais preocupantes, nomeadamente:

3.1 - A economia portuguesa sofreu uma contração histórica de 7,6% face a 2019. Para 2021, é expetável que a retoma seja modesta e que o PIB recupere muito lentamente.

3.2 - Em 2020, Portugal regista a 7ª maior contração do PIB da UE, regressando a valores alcançados em 2008. A quebra é sobretudo explicada pela grande redução das exportações e do consumo privado.

3.3 - Relativamente à taxa de desemprego, medida em percentagem da população ativa, o Ministério das Finanças prevê, para 2021, que a taxa seja de 8,2%, o Banco de Portugal de 8,8% e a OCDE (num cenário mais pessimista) de 9,5%.

3.4 - De acordo com a Autoridade Bancária Europeia (EBA), Portugal é o 3º país da UE com mais exposição a moratórias de crédito. Adicionalmente, é também o 3º com maior incidência de crédito mal-parado.

4 - Considerando que, e segundo a opinião de analistas para a área económica, a forma da recuperação pós-pandemia passou por muitas caracterizações de letras, de "V" a "W", para chegar mais ou menos à letra "K". A letra "K" representa a queda da atividade no início da pandemia. Em seguida, há uma divisão, o que leva aos dois "braços" que capturam as diferentes direções da atividade económica em diferentes setores, alguns deles conseguiram recuperar, mas muitos outros, que viram (e continuam a ver) a sua atividade suspensa ou limitada, continuam em recessão profunda e com incertezas quanto à continuidade do negócio e na manutenção dos postos de trabalho.

5 - Considerando que as famílias e as empresas, com créditos à banca e que aderiram à moratória da Associação Portuguesa de Bancos (APB), caso não tenham transitado para a moratória pública que foi estendida até final de setembro deste ano, retomarão a 1 de abril os pagamentos ao banco.

6 - Atendendo ao relatório de estabilidade financeira do Banco de Portugal, datado de dezembro de 2020 (publicado a 17 de dezembro de 2020), o montante de prestações de crédito que irão ficar por pagar aos bancos até ao fim de setembro de 2021, ronda os dois mil milhões de euros. Do total de créditos abrangidos por moratórias, cerca de 1/3 está associada a mutuários com incumprimento recente.

7 - Considerando que o concelho de Valpaços é um território de baixa densidade populacional, onde os rendimentos das famílias derivam sobretudo do setor primário e do trabalho exercido em pequenas unidades familiares industriais e comerciais, que estão a viver uma crise profunda, onde o desemprego e o subemprego dispararam, assim como os preços de alguns bens essenciais subiram de modo sensível.

8 - Considerando que a Câmara Municipal, desde o surgimento desta pandemia, tem demonstrado estar preparada para enfrentar este flagelo, apoiando (sem onerar as gerações vindouras com endividamento autárquico) as famílias, as IPSS´s, as associações humanitárias de bombeiros, as unidades locais de saúde, o comércio e os serviços.

9 - Considerando a procura crescente de famílias que recorrem aos serviços de ação social do município, vítimas de perdas de rendimentos e de desemprego, que não possuem meios para garantir a sua subsistência. De empresários que não conseguem fazer face às despesas, nomeadamente com a renda dos estabelecimentos, eletricidade, comunicações, IMI, condomínios, equacionando fechar portas e despedir os trabalhadores (ou parte deles).

10 - Considerando que em termos de casos de Covid-19 por 100 mil habitantes, Portugal foi considerado um dos piores países da Europa e mesmo do mundo, coincidindo este facto com uma elevada contração do PIB, acarretando aumento da dívida pública, onerando as gerações vindouras.

11 - Considerando o indispensável contributo das autarquias no combate à pandemia e as consequências desta justificaram a aprovação, por iniciativa do governo, de um conjunto de medidas excecionais através das

Leis n.ºs 1-A/2020, de 19 de março, 4-B/2020, de 6 de abril, 6/2020, de 10 de abril, e respetivas alterações, bem como do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nas suas sucessivas redações.

12 - Dispondo o Governo de uma autorização legislativa, prevista no art.º 131º da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para o ano 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro), que permita agilizar um conjunto de medidas que visem a simplificação de procedimentos de caráter administrativo, bem como a simplificação do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais para que logrem assegurar a resposta à pandemia.

13 - Considerando que essa autorização legislativa foi consumada pela aprovação do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, que procede:

i) À prorrogação de alguns artigos da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

ii) À terceira alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

iii) À terceira alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

iv) À vigésima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19.

14 - Consciente que os efeitos da Covid-19 na economia são incalculáveis, tendo gerado uma crise económica sem precedentes, tem vindo o Governo a adotar medidas visando o equilíbrio entre o controlo da doença e o resgate da economia, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 6-

C/2021, de 15 de janeiro, que prorroga o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

15 - Considerando que o Executivo Camarário em 8 de junho de 2020, aprovou o «Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas», tendo merecido a aprovação da Digníssima Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária do dia 16 de junho de 2020, traduzindo-se numa medida com um encargo orçamental estimado de 150.000 euros, com o propósito de apoio a tesouraria das empresas, a manutenção dos postos de trabalho, bem como o reforço da capacidade de reação a esta situação de crise que ameaça o encerramento de alguns setores da nossa economia local, aumentando o desemprego e por consequência o despovoamento já de si gravoso para todo o interior do país.

16 - Considerando que apresentaram candidatura à referida medida 234 empresas, tendo o apoio sido atribuído a 188 empresas, por demonstrarem reunir os pressupostos subjacentes à fixação do fundo.

17 - Atendendo a que a criação do fundo de emergência municipal, se revelou eficaz, muito concretamente para os empregadores e trabalhadores, cujos estabelecimentos foram obrigatoriamente encerrados, por força da lei, ou não sendo encerrados, sofreram quebras abruptas na sua produtividade, procurando, na medida do possível, mitigar os seus prejuízos e apoiá-los na retoma da atividade e na manutenção dos trabalhadores a ela afetos, como forma de salvaguardar o setor económico e social do nosso concelho.

18 - Atendendo a que todas as matérias que envolvam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições das respetivas autarquias locais, por força do disposto no n.º 1 do artigo 23º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), nomeadamente nos domínios da ação social e da promoção do desenvolvimento, competindo à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos e nas condições previstas na alínea v), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL.

19 - Considerando, por último, que nestas circunstâncias excecionais em que todos vivemos, a constituição da «2ª edição do Fundo de Emergência de Apoio às Microempresas», estaria sempre a coberto de uma situação de legalidade excecional subsumível no conceito de Estado de Necessidade a que alude o artigo 3º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

20 - Urge que a Câmara Municipal dentro das suas atribuições e competências e capacidade financeira, possa contribuir para a mitigação dos impactos que esta colossal calamidade sanitária e crise económica tem causado a uma franja significativa dos valpacenses, na medida em que se pretende contribuir para minimizar os efeitos decorrentes do encerramento ou diminuição acentuada da atividade económica do concelho.

II - Da proposta em sentido estrito

Nestes termos e de acordo com a razões supramencionadas, proponho, ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, dos artigos 2º e 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, do artigo 35º U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, todos na sua redação atualizada, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

1 - A criação da «2º Edição do Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas», predestinando uma dotação orçamental de 150.000 euros, subordinada aos seguintes princípios e pressupostos:

1.1 - O apoio será concedido a entidades empresariais com fins lucrativos, que exerçam atividade efetiva no concelho de Valpaços, com início de atividade (para os CAE´s/CIRS´s elegíveis) anterior a março de 2020, que cumpram os requisitos inframencionados e que não apresentem dívidas junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Município de Valpaços e cujo volume de negócios auferido no ano 2020, seja igual ou inferior a 150 mil euros.

1.2 - Apenas será concedido um apoio por entidade e representante legal, independentemente do nº de estabelecimentos que possuam no concelho de Valpaços.

1.3 - Para efeitos de formalização da candidatura, as entidades empresariais terão de entregar os seguintes documentos:

i) Formulário de candidatura devidamente preenchido no site do Município (www.valpacos.pt);

ii) Cópia traçada do cartão de cidadão do representante legal da entidade, com a menção: "Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura à 2ª edição do Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas do Município de Valpaços";

iii) Dados gerais de atividade extraídos do portal das finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) em data igual ou posterior à deliberação da presente proposta pela Câmara Municipal;

iv) Declaração de compromisso de honra devidamente assinada, através da qual o proponente se compromete a manter o exercício efetivo da sua atividade, assim como o número de postos de trabalho até ao final do corrente ano de 2021;

v) Comprovativo do volume de negócios do ano 2019 - ver o ponto (VN) - Fator 2 - Quebra de Volume de Negócios;

vi) Comprovativo do volume de negócios do ano 2020 - ver o ponto (VN) - Fator 2 - Quebra de Volume de Negócios;

vii) Comprovativo do nº de trabalhadores da entidade - ver ponto (PTM) - Fator 3 - Nº de Postos de Trabalho;

viii) Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, devidamente válidas;

ix) Comprovativo do IBAN com a identificação expressa do titular proponente à medida de apoio.

1.4 - A determinação do valor a apoiar será determinada de acordo com a seguinte expressão matemática:

AF = 1.500,00 € x A x (0,3 x VN + 0,7 x PTM)

Sendo que:

AF - Apoio Financeiro

A - CAE/CIRS elegível

VN - Quebra do volume de negócios, verificada entre o ano 2019 Vs 2020 (arredondado às unidades);

PTM - N.º de Trabalhadores da empresa.

(A) FATOR 1 - CAE/CIRS Elegível

A = 1 - Se CAE/CIRS principal for elegível

A = 0,40 - Se CAE/CIRS Secundário 1 for elegível

A = 0,20 - Se CAE/CIRS Secundário 2 for elegível

Nos casos em que a entidade detenha mais do que um CAE/CIRS elegível apenas será considerado o CAE/CIRS ao qual corresponde a maior ponderação.

A aferição da elegibilidade do CAE/CIRS e respetiva ponderação, assim como do início de atividade da empresa, será feita através da informação que consta dos dados gerais de atividade extraídos do portal das finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/main.jsp?body=/external/sgrcsitcad/jsp/sitcadActividade.do). Será considerado o CAE/CIRS que a entidade apresenta à data de deliberação da presente proposta pela Câmara Municipal de Valpaços, não sendo consideradas alterações ao CAE/CIRS posteriores a essa data.

Lista dos CAE/CIRS elegíveis:

CAE	Designação
10712	Pastelaria
14133	Atividades de acabamento de artigos de vestuário
32122	Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria
45110	Comércio de veículos automóveis ligeiros
45190	Comércio de outros veículos automóveis

47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, n. e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos n. e.
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)

56210	Fornecimento de refeições para eventos
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
79110	Atividades das agências de viagem
79120	Atividades dos operadores turísticos
85510	Ensinos desportivo e recreativo
85530	Escolas de condução e pilotagem
85592	Escolas de línguas
85593	Outras atividades educativas, n.e.
85600	Atividades de serviços de apoio à educação
88910	Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento
90010	Atividades das artes do espetáculo
90020	Atividades de apoio às artes do espetáculo
90030	Criação artística e literária
93130	Atividades de ginásio (fitness)
93192	Outras atividades desportivas, n.e.
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza
96040	Atividades de bem-estar físico
96091	Atividades de tatuagem e similares
CIRS	**Tabela de atividades do artigo 151.º do CIRS**
1325	Esteticistas, manicuras e pedicuras
6010	Advogados

(VN) - Fator 2 - Quebra do Volume de Negócios entre o ano 2019 e 2020

Quebra no volume de negócios entre o ano 2019 e 2020	
% Quebra	Ponderação
0%	0%
> 0 - 10%	10%
11% - 15%	15%
16% - 20%	20%
21% - 25%	25%
26% - 30%	30%
31% - 35%	35%
36% - 40%	40%
41% - 45%	45%
46% - 50%	50%
51% - 55%	55%
56% - 60%	60%
61% - 65%	65%
66% - 70%	70%
71% - 75%	75%
76% - 80%	80%
81% - 85%	85%
86% - 90%	90%
91% - 95%	95%
96% - 100%	100%

A aferição da variação do Volume de Negócios entre o ano 2019 e o ano 2020 será efetuada nos seguintes moldes:

- Proponentes com regime de contabilidade organizada: Declaração do contabilista certificado atestando o volume de negócios da empresa no ano 2019 e o volume de negócios no ano 2020 (de modo separado);

- Proponentes sem contabilidade organizada: Comprovativo dos valores faturados constantes do portal «e-fatura» (https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/consultarTotaisMensaisFaturaEmitente.action), relativos ao ano 2019 e ao ano 2020 (discriminado por totais mensais).

Nota 1: Nas situações em que o proponente tenha dado início à sua atividade nas finanças no ano 2019 ou 2020, e caso não tenha completado 12 meses do exercício efetivo em cada um dos referidos anos, será efetuada uma média ponderada pelo número de meses de exercício da atividade.

Nota 2: Nas situações em que o proponente apenas deu início à sua atividade no ano 2020, será considerado o fator 10% da percentagem (%) da quebra, conforma tabela supra.

(PTM) - Fator 3 - N.º de Postos de Trabalho

i) 7 ou mais postos de trabalho: 100%;

ii) 6 postos de trabalho: 90%;

iii) 5 postos de trabalho: 80%;

iv) 4 postos de trabalho: 70%;

v) 3 postos de trabalho: 60%;

vi) 2 postos de trabalho: 50%;

vii) 1 posto de trabalho: 20%;

viii) 0 (zero) postos de trabalho: 0%.

A aferição do n.º de postos de trabalho é tida com base na média do nº de trabalhadores que constam nas declarações mensais de remunerações (DMR) entregues na Segurança Social Direta (https://app.seg-social.pt/ptss/gr/pesquisa/consultarDR?dswid=9834&frawMenu=1) relativas aos meses de dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de

2021. No caso de trabalhadores independentes, a aferição é efetuada com base no comprovativo do pagamento da contribuição à Segurança Social de pelo menos um dos seguintes meses: dezembro de 2020, janeiro ou fevereiro de 2021. No caso de a entidade se encontrar isenta do pagamento de contribuições junto da Segurança Social, será necessária a entrega do comprovativo dessa isenção, discriminado por trabalhador.

Nota 3: Nas situações em que as contribuições à Segurança Social sejam pagas por entidade distinta daquela que se candidata ao Fundo, para efeitos do cálculo do nº de trabalhadores prevista na expressão matemática, esse trabalhador apenas é considerado na entidade que assume o pagamento efetivo das suas contribuições, mesmo que esta não formalize candidatura ao presente fundo.

1.5 - Os empresários interessados e que reúnam os pressupostos e condições vertidas na presente proposta, poderão apresentar as suas candidaturas até ao dia 30 de abril de 2021, através de formulário próprio que será disponibilizado no web site oficial do Município de Valpaços (www.valpacos.pt), a partir da data de aprovação da presente medida pela Digníssima Assembleia Municipal.

1.6 - O Fundo criado extinguir-se-á automaticamente em 30 de junho de 2021.

1.7 - O processo de inscrição e respetiva tramitação, decorrerá sob a responsabilidade do Departamento de Finanças e Património do Município de Valpaços.

1.8 - A falta de requisitos ou a apresentação de documentos exigíveis nos termos da candidatura apresentados fora do prazo legal, não serão considerados.

1.9 - As candidaturas serão apreciadas por ordem de entrada, e apenas serão aceites até se esgotar a dotação orçamental destinada ao fundo.

1.10- Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo da presente medida, ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos até 31 de dezembro de 2021, sob pena de restituição do montante recebido.

2 - Caso a presente proposta seja aprovada, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, tendo em vista a sua aprovação final.

Valpaços, 16 de março de 2021

O Presidente da Câmara

Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida